



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATO N. 003/2026

Contrato para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva e chamados de emergência, com fornecimento de peças, insumos e componentes genuínos do fabricante para 2 (dois) elevadores, marca Thyssenkrupp, do Edifício-Sede do TRE-SC, autorizado pelos Senhores Geraldo Luiz Savi Júnior e José Luiz Sobierajski Júnior, Secretário de Administração e Orçamento e seu substituto, respectivamente, nas fls. 545 e 551 do Procedimento Administrativo Eletrônico n. 11.524/2025 (Pregão n. 90032/2025), que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa TK ELEVADORES BRASIL LTDA., em conformidade com a Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, com a Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, com a Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com a Resolução n. 7, de 18 de outubro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça, com os Decretos n. 8.538, de 6 de outubro de 2015, 11.246, de 27 de outubro de 2022, e 12.174, de 11 de setembro de 2024, e com as Portarias P n. 18, de 31 de janeiro de 2023, e n. 39, de 10 de abril de 2023.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento Substituto, Senhor José Luiz Sobierajski Júnior, inscrito no CPF sob o n. ***.589.089-**, residente e domiciliado em Florianópolis/SC e, de outro lado, a empresa TK ELEVADORES BRASIL LTDA., estabelecida na Rua Célio Veiga, n. 220, Bairro Jardim Cidade de Florianópolis, São José/SC, CEP 88.111-320, telefones (48) 99161-1463, e-mail paula.paff@tkelevator.com, inscrita no CNPJ sob o n. 90.347.840/0009-75, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelos seus Coordenadores, Senhor Davi Cesar Mendes, inscrito no CPF sob o n. ***.969.659-**, e Senhor Ebenezer Alvino Vihathi, inscrito no CPF ***.143.559-**, residentes e domiciliados em São José/SC, tem entre si ajustado Contrato para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva e chamados de emergência, com fornecimento de peças, insumos e componentes genuínos do fabricante para 2 (dois) elevadores, marca Thyssenkrupp, do Edifício-Sede do TRE-SC, firmado de acordo com a Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, com a Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, com a Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com a Resolução n. 7, de 18 de outubro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça, com os Decretos n. 8.538, de 6 de outubro de 2015, 11.246, de 27 de outubro de 2022, e 12.174, de 11 de setembro de 2024, com as Portarias P n. 18, de 31 de janeiro

de 2023, e n. 39, de 10 de abril de 2023, e com o Pregão n. 90032/2025, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a prestação de serviço mensal de manutenção preventiva e manutenção corretiva sob demanda, sem limites de chamados, para conservação e assistência técnica, com cobertura total de peças genuínas, componentes e acessórios para 2 (dois) elevadores com sistema de controle de tráfego, com tecnologia de antecipação de destino e chamada, sistema ADC XXI, com capacidade para 16 (dezesesseis) passageiros ou 1200 Kg, velocidade de 120m/min (cento e vinte metros por minuto), com 14 (quatorze) paradas para o elevador 1 e 13 (treze) para o elevador 2, da marca ThyssenKrupp Elevadores, conforme especificações.

1.2. Especificações técnicas dos equipamentos instalados no Edifício-Sede do TRE-SC, localizado na Rua Esteves Júnior, 68, Centro - Florianópolis/SC, CEP: 88.015-130:

a) 2 (dois) elevadores com sistema de controle de tráfego, **TK VISION**, com tecnologia de antecipação de destino e chamada, sistema ADC XXI, com capacidade para 16 (dezesesseis) passageiros ou 1200 Kg, velocidade de 120m/min (cento e vinte metros por minuto), área interna da cabina de 2,60 m² e dimensões de 1,30m X 2,00m; com quadro de comando com sistema VVVF (variação de voltagem e variação de frequência), da marca ThyssenKrupp;

b) painéis com acabamento total em aço inoxidável escovado;

c) guarda-corpo somente ao fundo das cabinas, em aço inoxidável escovado, de secção cilíndrica (duplo);

d) teto em aço inoxidável escovado, chapa lisa, com iluminação tipo *led*, com luminárias distribuídas uniformemente pelo teto, de forma a proporcionar iluminação balanceada e confortável aos passageiros e dotado de abertura para ventilação;

e) ventilador embutido de teto, compatível com a capacidade da cabina;

f) portas em aço inoxidável escovado, medindo 110 cm X 223 cm (Largura X Altura), de correr, duas folhas, com abertura central e proteção por barreira de infravermelho;

g) indicador de posição e direção com tela de LCD, com informação de data e hora;

h) sistema *voice* para permitir a informação de posição, sentido do elevador, obstrução de portas de cabina/pavimento, de modo a proporcionar segurança e conforto ao portador de deficiência auditiva, com funções de mensagens programáveis;

i) botoeiras das cabinas com botões luminosos azuis, em aço inoxidável escovado, micro movimento e leitura em braille; somente para alarme, abertura e fechamento de portas;

j) luz de emergência de *led*, mantendo a cabine parcialmente iluminada, assegurando o funcionamento do botão de alarme nos momentos de falta de energia, enquanto houver carga em sua bateria;

k) sistema de som ambiente na cabina, interligado ao mesmo PC onde estará instalado o *software* de gerenciamento dos elevadores;

l) espera física para TV, com conexão elétrica;

m) painel indicador, localizado acima da porta, possibilitando a exibição de informações úteis, como posição, sentido de deslocamento (Jornal Eletrônico);

n) portas dos pavimentos em aço inoxidável escovado, medindo 110cm X 223cm (Largura X Altura), de correr, duas folhas, com abertura central e marco recuado de modo que não seja possível sua visualização na entrada do elevador, com chave de segurança para abertura em caso de emergência;

o) indicadores de posição e direção em todos os pavimentos; com acabamento total em aço inoxidável escovado, em formato meia lua, com função de facilitar a visualização da posição do elevador pelos usuários, mesmo que estes não estejam em um ângulo adequado de visão, possuindo gongo informando onde o elevador se encontram, instalados sobre as portas de cada um dos elevadores;

p) sistema de Central Telefônica interligando cabina, casa de máquinas e portaria – viva voz;

q) com 2 (dois) condicionadores de ar de cabina com capacidade para 16 pessoas; absolutamente compatíveis com os elevadores objeto desta contratação, contendo cada um as seguintes características:

q.1) com capacidade de refrigeração de 18.000 BTU/h;

q.2) alimentação de 220V/1F/60Hz;

q.3) compressor de 1 1/2HP;

q.4) potência do evaporador condensado 1.000W;

q.5) permite a renovação do ar em 30% dentro da cabina;

q.6) o ar refrigerado é insuflado na cabina e retirado através de difusores de ar instalados no subteto;

q.7) a água do condensado é acumulada e eliminada sem a necessidade de paradas do elevador;

q.8) o equipamento possui sistema que elimina a água por evaporação, não sendo utilizado o uso de drenos;

q.9) dispondo de protetor térmico;

q.10) com refrigerante ecológico, produto que não apresenta danos à natureza em sua fabricação ou em possíveis vazamentos;

q.11) com sensor de nível para água do condensado, dispositivo que atua em caso de falha da resistência dissipadora de água do condensado, desligando o sistema de refrigeração, mantendo a cabina com ventilação forçada;

q.12) equipamento que dispõe de dutos de ar flexíveis onde o ar frio é insuflado e retirado da cabina, para realizar a renovação do ar;

q.13) aparelho condicionador fixado por duas cantoneiras suporte, que são presas na travessa superior do elevador, que por sua vez suspende o ar através de barras roscadas; e

q.14) marca ThyssenKrupp Elevadores, modelo TK-C18.

r) sistema de controle de operação dos equipamentos que:

r.1) possui distribuição de chamadas, com terminais dispostos no *hall* de cada andar, permitindo que o usuário informe ao terminal seu pavimento de destino e o

terminal mostre o elevador que irá transportá-lo, eliminando, dessa forma, a utilização de botoeiras selecionadoras de andares dentro das cabinas, bem como a necessidade de ascensoristas para operação;

- r.2) possui dispositivo que planeja automaticamente estratégias de atendimento;
- r.3) possibilita atendimento diferenciado a portadores de deficiência física;
- r.4) possibilita o acesso especial de autoridades, através da emissão de uma senha;
- r.5) contém sistema de emergência no caso de pânico ou incêndio;
- r.6) permita deslocamento sem paradas nos pavimentos, através de comando duplo, possibilitando controlar o elevador por meio de chave preferencial;
- r.7) identificar e adequar os períodos de parada para atendimento das pessoas com dificuldade de locomoção;
- r.8) contém sistema de bloqueio das portas para limpeza; eliminador de chamadas falsas; sistema sonoro de voz e áudio para auxílio dos deficientes visuais;
- r.9) com dispositivo para detecção de excesso de carga;
- r.10) monitora e gerencia o tráfego dos elevadores, contendo visualização de chamadas, posição e estado dos equipamentos, com comando liga e desliga, configuração do estacionamento preferencial, programação horária de atendimento;
- r.11) terminais externos do sistema de chamadas totalmente em aço inoxidável escovado, com tela indicativa do elevador a ser utilizado, 1 (um) para cada pavimento, fixado no *hall* entre as portas dos elevadores, salvo o pavimento térreo que conta com 2 (dois) terminais;
- r.12) apoio metálico de soleira;
- r.13) régua de segurança eletrônica;
- r.14) regulador de velocidade e sistemas de freios automáticos de segurança, quando a velocidade nominal do elevador for ultrapassada;
- r.15) com 14 paradas para o elevador n. 1 e 13 para o elevador n. 2.

1.3. Procedimentos para **manutenção preventiva**:

a) a **manutenção preventiva mensal**, com o fornecimento de todos os equipamentos e materiais necessários à execução do serviço, atendendo às normas técnicas e executando, na manutenção preventiva, dentre outros que se fizerem necessários, os serviços de: regulagem, lubrificação dos equipamentos e do instrumental elétrico e eletrônico para a segurança normal das peças vitais, tais como: máquina de tração, coroa e sem fim, polia de tração de desvio, freio, motores de tração, regulador de velocidade, chaves e fusíveis na casa de máquinas, quadro de comando, fusíveis, conexões relés e chaves, casa de máquinas, iluminação da cabina, botoeiras, sinalização da cabina, operador de porta, porta de cabina e régua de segurança, chaves de indução, placas ou emissores, receptores, cabina, guias e braquetes, cabos de aço, contrapesos, limites de curso, correntes ou cabos de tração e de regulador, caixa de corrida, fechos hidráulicos e eletromecânicos, portas, carrinhos, terminais de chamadas e sinalização, indicadores de posição, painel de tráfego da portaria, nivelamentos, pavimentos, polia do regulador de velocidade e poço;

a.1) a manutenção preventiva deverá ser prestada mensalmente, no período matutino, das 8 às 12 horas, de segunda a sexta-feira, com informação prévia à Seção de Manutenção Predial, da Coordenadoria de Infraestrutura, com o fornecimento de todos os equipamentos e materiais necessários à execução do serviço, atendendo às normas técnicas e legislação vigente;

b) executar todos os testes de segurança, necessários ou recomendados pelos fabricantes dos equipamentos ou exigidos na legislação;

c) das Cabinas e Pavimentos:

c.1) verificar o revestimento da cabina;

c.2) verificar o funcionamento dos dispositivos de alarme e emergência;

c.3) verificar a existência de vibrações e/ou ruídos anormais;

c.4) verificar o funcionamento da barra de reversão e/ou célula fotoelétrica;

c.5) verificar o nivelamento, velocidade, aceleração e retardamento;

c.6) verificar a simultaneidade da abertura das portas da cabina com as de cada pavimento;

c.7) verificar o funcionamento do dispositivo de abertura manual das portas e do dispositivo mecânico de acionamento de emergência;

c.8) verificar o dispositivo que impede o movimento do elevador com a porta aberta e a sua abertura com o elevador em movimento;

c.9) efetuar a limpeza da cabina;

c.10) verificar botões de chamada, luminárias, indicadores de aproximação/posição e, estado e conservação das portas;

c.11) corrigir as inconsistências existentes.

d) da Casa de Máquinas:

d.1) inspecionar e limpar disjuntores, chaves e fusíveis do alimentador geral;

d.2) inspecionar e limpar os componentes do painel de comando;

d.3) verificar o funcionamento da máquina de tração;

d.4) verificar o funcionamento do aparelho seletor;

d.5) verificar o funcionamento do limitador de velocidade;

d.6) verificar o desgaste da polia de tração;

d.7) inspecionar os tirantes e molas dos cabos de tração;

d.8) verificar o estado geral da casa de máquinas: infiltrações, iluminação, ventilação;

d.9) efetuar a limpeza dos equipamentos;

d.10) efetuar a limpeza da casa de máquinas;

d.11) lubrificar a cada 3 (três) meses o motor de tração;

d.12) lubrificar o conjunto do freio e o regulador de velocidade;

d.13) verificar o desgaste da coroa e “sem fim”;

d.14) corrigir as inconsistências existentes.

e) Caixa de Corrida:

e.1) verificar o funcionamento do operador das portas;

e.2) verificar o estado e fixação das guias da cabina e contrapeso;

e.3) lubrificar as guias da cabina e contrapeso;

e.4) a cada 3 (três) meses:

i. inspecionar os limites de curso superior;

ii. testar, posicionar e lubrificar os limites de curso;

iii. inspecionar os cabos de tração: lubrificação, equalização, desgaste, trincas, oxidação;

iv. inspecionar o cabo do limitador de velocidade: desgaste, oxidação, trincas, fixação;

v. inspecionar o desgaste da polia do contrapeso;

vi. verificar cabos, correntes, coxins, fixação e acessórios do contrapeso;

vii. inspecionar as portas dos pavimentos;

viii. efetuar a limpeza do teto da cabina, contrapeso, barras das portas;

ix. corrigir as inconsistências existentes.

f) Poço:

f.1) a cada 3 (três) meses:

i. inspecionar os limites inferiores, para-choques, freios de segurança, infiltrações;

ii. inspecionar a polia esticadora secundária;

iii. efetuar a limpeza geral do piso.

f.2) corrigir as inconsistências existentes.

1.4. Procedimentos de **manutenção corretiva**:

a) a manutenção corretiva será realizada com atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana (inclusive aos sábados, domingos e feriados) visando restabelecer o perfeito funcionamento e acabamento dos elevadores, por meio da correção dos defeitos verificados, incluindo a substituição de peças, componentes ou acessórios, quando necessário e sem ônus adicionais ao TRE-SC;

b) a contratada deve atender prontamente às solicitações do TRE-SC para restabelecer o funcionamento dos elevadores paralisados ou com funcionamento anormal, no prazo máximo de 2 (duas) horas, nos casos normais, e 30 (trinta) minutos, em se tratando de situação emergencial, como por exemplo, passageiro preso e interrupção do transporte de passageiros em quaisquer dos 2 (dois) elevadores;

c) após a chegada no local da prestação dos serviços, para verificação da(s) anomalia(s) encontrada(s), a contratada deve executar o serviço de reparo no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, ou no prazo máximo de 10 (dez) dias com a devida justificativa, no caso de substituição de peças e componentes de maior vulto;

d) a manutenção corretiva deve ser prestada após o recebimento, pela contratada, da solicitação feita pelo setor competente do TRE-SC, não tendo limites no

número de chamados; as solicitações serão realizadas por telefone, *e-mail* ou outro meio combinado entre as partes;

e) a manutenção corretiva deve ser procedida mediante a substituição e/ou reparação, segundo critérios técnicos, de componentes eletrônicos, elétricos, mecânicos e hidráulicos, necessários à recolocação dos elevadores em condições normais de funcionamento e acabamento, utilizando peças novas e genuínas;

f) a contratada deve fornecer, sem custos adicionais ao TRE-SC, todas e quaisquer peças, acessórios, componentes e materiais necessários a execução dos serviços e ao perfeito e seguro funcionamento e acabamento dos elevadores, bem como fornecer as peças, materiais e insumos de desgaste natural e que necessitem de substituição periódica, a exemplo de óleos, lubrificantes e botões;

g) a manutenção corretiva deve incluir inclusive a troca de peças, componentes e acessórios em caso de danos causados por desgaste natural e acidentes, de modo a regularizar o normal funcionamento e acabamento dos elevadores;

h) a contratada deve reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, as peças, componentes, e acessórios empregados nos equipamentos, em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, conforme prazos estabelecidos nesta contratação;

i) não executar serviços que impliquem paralisação ou remoção do equipamento ou que possam afetar as características estéticas e estruturais do equipamento e/ou do prédio-sede, sem a prévia e formal anuência do TRE-SC;

j) antes de iniciar os serviços de manutenção, colocar as placas de sinalização e alerta imantadas, com a informação “Em Manutenção”, em todos os acessos do referido equipamento em manutenção, obedecendo todas as normas de segurança que o caso requer;

k) nos casos de danos aos equipamentos elevadores causados por atos de vandalismo, infiltrações na casa de máquinas e poço ou por sinistros tipo desabamentos, incêndios, inundações ou outros que comprovadamente não decorrerem de ação da contratada, esta não fornecerá garantia do funcionamento dos serviços e também não estará obrigada a fornecer às suas expensas as peças e componentes para conserto dos elevadores;

l) na hipótese de restar provado que a contratada não possui responsabilidade pelo reparo dos equipamentos, em decorrência de situações como as previstas na alínea anterior, para substituição de peças, o prestador deve apresentar orçamento prévio para apreciação, no prazo máximo de 12 (doze) horas, salvo nos casos em que ficar comprovada a urgência na troca das mesmas, ocasião em que poderá ser dispensado pela Administração o orçamento. A substituição das peças, nessa hipótese, somente pode acontecer após atestada a exequibilidade do preço, mediante pesquisa de mercado, exceto se o serviço for considerado urgente. Se comprovado ser o preço excessivo, fica o TRE-SC autorizado a adquirir as peças de terceiros;

m) havendo necessidade de imediato atendimento ou operação dos equipamentos, como nos casos relativos a Plantões de Eleições, incursões na caixa de corrida e vistorias solicitadas pelo TRE-SC, a contratada deve disponibilizar técnico habilitado para atendimento. Nesses casos, o técnico deverá ficar “*in loco*” para

acompanhamento do funcionamento dos equipamentos e/ou intervenção para retomada do pleno funcionamento, se for o caso.

1.5. Normas técnicas:

- Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
- Normas e Resoluções do CONAMA;
- Disposições legais pertinentes da União, Estado e Município;
- Prescrições e recomendações dos fabricantes dos equipamentos quanto a procedimentos de manutenção e operação;
- Regulamentos das empresas concessionárias de energia;
- Regulamentos do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina - CBMSC;
- Normas internacionais consagradas, na falta de norma da ABNT;
- Normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho;
- Manuais e orientações técnicas específicas dos equipamentos e instalações, bem como as normas vigentes sobre o assunto.

PARÁGRAFO ÚNICO

A prestação dos serviços e o fornecimento de materiais obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão n. 90032/2025, de 26/11/2025, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada em 26/11/2025, por meio do Sistema COMPRAS.GOV.BR, e dirigida ao Contratante, contendo o preço do objeto que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar dos serviços deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. A Contratante pagará à Contratada, pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, descritos na Cláusula Primeira, os seguintes valores:

a) R\$ 3.997,00 (três mil, novecentos e noventa e sete reais), pela manutenção preventiva e corretiva **mensal**, incluídos os valores relativos à substituição de quaisquer peças, componentes, acessórios, materiais e insumos de desgaste natural necessários à execução dos serviços e ao perfeito e seguro funcionamento e acabamento dos elevadores; e

b) R\$ 129,00 (cento e vinte e nove reais), pela mão de obra por hora efetivamente realizada durante o período de plantão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR ANUAL ESTIMADO

3.1. O presente Contrato tem como valor anual estimado a importância de R\$ 51.060,00 (cinquenta e um mil e sessenta reais), considerando-se o valor mensal fixado na alínea “a” da subcláusula 2.1 multiplicado por 12 (doze), mais o valor da mão de obra por hora fixado na alínea “b” da subcláusula 2.1 multiplicado pela estimativa de 24 (vinte e quatro) chamados/ano em regime de plantão, com duração de 1 (uma) hora cada chamado.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DAS CONDIÇÕES DA PRORROGAÇÃO

4.1. O presente Contrato terá vigência de **5 (cinco) anos** a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite decenal, nos termos da Lei n. 14.133/2021.

4.2. A prorrogação é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permaneçam vantajosos para o Contratante, permitida a negociação com a Contratada, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

b) seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

c) haja manifestação expressa da Contratada informando o interesse na prorrogação;

d) seja comprovado que a Contratada mantém as condições iniciais de habilitação;
e

e) não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

4.3. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

4.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

4.5. O contrato não poderá ser prorrogado, quando a Contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

4.6. Sujeitando-se a Contratada ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e Cofins, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita no momento da prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

5.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 124 da Lei n. 14.133/2021.

5.2. A Administração, previamente à lavratura do termo aditivo, consultará o SICAF; o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ; o Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS; o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP; o Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal – Cadin; bem como verificará a regularidade fiscal, social e trabalhista da empresa.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será feito em favor da Contratada, mensalmente, mediante

depósito bancário, **após o cumprimento das obrigações contratuais e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura**, desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa.

6.1.1. O recebimento provisório ocorrerá no 1º dia útil subsequente ao término do mês a que se refere a prestação dos serviços.

6.1.2. O recebimento definitivo dar-se-á em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa, hipótese em que o prazo terá seu início contado a partir do saneamento de todas as pendências.

6.1.3. O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de 10 (dez) dias úteis após o recebimento definitivo do objeto.

6.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

6.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a consulta: ao SICAF; ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ; ao Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS; ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP; bem como a verificação da regularidade fiscal, social e trabalhista da empresa.

6.4. Nos termos do § 4º do art. 6º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 12 de janeiro de 2012, o TRE-SC efetuará consulta ao Portal do Simples Nacional para fins de verificação da condição da empresa de optante pelo Simples Nacional. Caso não seja esse o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, serão retidos pelo TRE-SC os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.

6.5. Se ocorrerem **atrasos de pagamento** provocado exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

I = 6/100/365 (ou seja, taxa anual/100/365dias).

I = 0,0001644.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas correspondentes ao exercício em curso correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0033.20GP.0042 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de SC, Natureza da Despesa 3.3.90.39, Elemento de Despesa – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, Subitem 16 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis.

7.1.1. Os créditos e respectivos empenhos relativos aos exercícios subsequentes serão registrados mediante apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO EMPENHO DA DESPESA

8.1. Para atender as despesas do exercício em curso, foi emitida a Nota de Empenho n. 2026NE000228, em 15/01/2026, no valor de R\$ 43.967,00 (quarenta e três mil, novecentos e sessenta e sete reais).

8.1.1. As parcelas de despesas a serem executadas em exercício futuro serão cobertas por créditos orçamentários e notas de empenho emitidas em época própria.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. O Contratante se obriga a:

9.1.1. efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições, no preço e no prazo estabelecidos nas Cláusulas Segunda e Sexta deste Contrato;

9.1.2. promover, por meio servidor titular da Seção de Manutenção Predial ou seu substituto, a gestão e a fiscalização do Contrato, em conformidade com o art. 117 da Lei n. 14.133/2021, com o apoio, no que se refere à fiscalização administrativa, da Seção de Preparação de Pagamentos e Análise Tributária – COFC e da Seção de Gerenciamento de Contratações – CC, ambas da Secretaria de Administração e Orçamento.

9.1.2.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução da contratação consistem na verificação, pelo Contratante, da conformidade da execução do objeto contratado, de forma a assegurar o perfeito cumprimento pelo licitante vencedor.

9.1.2.2. Ao Gestor, fica assegurado o direito de:

a) exigir o cumprimento de todos os itens das especificações constantes do Termo de Referência; e

b) rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para sua retirada.

9.1.2.3. O acompanhamento de que trata a subcláusula 9.1.2.1 não exime a Contratada de quaisquer responsabilidades sobre erros ou omissões que surgirem ou vierem a ser constatadas no decorrer ou depois da execução do objeto deste Contrato.

9.1.3. efetuar o recebimento definitivo no prazo fixado na subcláusula 6.1.2.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada ficará obrigada a:

10.1.1. executar o objeto proposto nas condições estipuladas no Termo de Referência do Edital do Pregão n. 90032/2025 e em sua proposta;

10.2. iniciar a prestação dos serviços na data estabelecida pelo gestor da contratação;

10.2.1. local da prestação dos serviços: Rua Esteves Júnior, 68, Centro - Florianópolis/SC, CEP: 88.015-130.

10.3. tomar as seguintes providências em **até 10 (dez) dias** a contar do recebimento deste contrato devidamente assinado pelo representante do TRE-SC:

a) apresentar declaração formal de disponibilidade do profissional que se responsabilizará pelo serviço contratado, acompanhada da respectiva Certidão de Acervo Técnico e/ou Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica – ART, que comprovem execução de serviços de características semelhantes ao objeto desta licitação: Serviço de manutenção preventiva e corretiva de 2 (dois) elevadores, marca Thyssenkrupp;

b) apresentar o registro no **CREA de Santa Catarina**, em conformidade com o que dispõe a Lei n. 5.194, de 24.12.1966, em consonância com o art. 1º da Resolução n. 413, de 27.6.1997, do CONFEA, se a empresa for sediada em outra jurisdição e, consequentemente, inscrita no CREA de origem;

c) providenciar e entregar à Seção de Manutenção Predial do TRE-SC a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART(s) do profissional citado na alínea “a”, devidamente registrada no CREA-SC, de execução dos serviços objeto desta contratação;

d) participar, dentro do período compreendido entre o recebimento do contrato devidamente assinado pelo representante do TRE-SC e o início dos serviços, de reunião de alinhamento de expectativas contratuais a ser agendada pela SEMP/CI/SIS/TRE-SC;

e) Fornecer à Seção de Manutenção Predial do TRE-SC a relação nominal de todo o pessoal envolvido diretamente na execução dos serviços, informando os respectivos números de Registro Geral do documento de identidade;

f) apresentar à Seção de Manutenção Predial do TRE-SC o certificado de conclusão do curso de treinamento na **NR-10**, de 08.06.1978, dentro do prazo de validade (2 anos), e o respectivo atestado de saúde ocupacional (**ASO**) dos funcionários que forem executar os serviços. Caso trabalhem em altura, deverão apresentar os certificados de conclusão de treinamento na **NR-35**, de 23.3.2012, dentro do prazo de validade (2 anos), e o respectivo atestado de saúde ocupacional (**ASO**) em que esteja consignada a aptidão para o trabalho em altura;

g) apresentar as seguintes **declarações**:

g.1) declaração da contratada de que será responsável pelo descarte ambientalmente responsável de qualquer resíduo do serviço a ser prestado – incluindo consumíveis, peças usadas, embalagens – e de que tem conhecimento da legislação ambiental sobre o descarte de materiais, em especial a **Lei n. 9.605**, de 1998 e a **Lei n. 12.305**, de 2010, além da **NBR 10.004**;

g.2) declaração da contratada de que cumprirá a logística reversa disposta no **artigo 33 da Lei 12.305**, de 2 de agosto de 2010, em relação aos lubrificantes/óleos e seus resíduos e às embalagens a serem usados na prestação dos serviços, atendendo às disposições estipuladas no acordo setorial firmado para embalagens, bem como na **Resolução do CONAMA 362/2005**, no que se refere ao retorno dos produtos após o uso para o encaminhamento à destinação final dos produtos descartados;

h) apresentar comprovante de registro do fabricante dos lubrificantes a serem utilizados na prestação dos serviços de manutenção no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e/ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP), acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, nos termos do art. 17, inciso II, da **Lei n. 6.938/1981** e da **Instrução Normativa n. 6/2013 – IBAMA**;

i) designar um representante legal da contratada, com poderes para resolução de possíveis ocorrências e quaisquer eventuais problemas que possam surgir durante a vigência do Contrato, informando também telefones, *e-mail* e outros meios de comunicação para contato com o mesmo;

10.4. realizar a **manutenção preventiva mensalmente**, devendo:

a) executar os serviços no período matutino, das 8 às 12 horas, de segunda-feira a sexta-feira;

b) comunicar previamente a realização dos serviços à Seção de Manutenção Predial do TRE-SC, das 13 às 18 horas, pelos telefones (48) 3251-3785, (48) 3251-3890, ou por *e-mail* para o endereço eletrônico ci-semp@tre-sc.jus.br;

c) Fornecer todos os equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços;

d) atender às normas técnicas na realização dos serviços;

e) antes de iniciar os serviços de manutenção, caso necessário, a Contratada deverá colocar as placas de sinalização e alerta imantadas, com a informação “Em Manutenção”, em todos os acessos do referido equipamento em manutenção, obedecendo todas as normas de segurança que o caso requer;

f) executar, dentre outros que se fizerem necessários, os serviços de: regulagem, lubrificação dos equipamentos e do instrumental elétrico e eletrônico para a segurança normal das peças vitais, tais como: máquina de tração, coroa e sem fim, polia de tração de desvio, freio, motores de tração, regulador de velocidade, chaves e fusíveis na casa de máquinas, quadro de comando, fusíveis, conexões relés e chaves, casa de máquinas, iluminação da cabina, botoeiras, sinalização da cabina, operador de porta, porta de cabina e régua de segurança, chaves de indução, placas ou emissores, receptores, cabina, guias e braquetes, cabos de aço, contrapesos, limites de curso, correntes ou cabos de tração e de regulador, caixa de corrida, fechos hidráulicos e eletromecânicos, portas, carrinhos, terminais de chamadas e sinalização, indicadores de posição, painel de tráfego da portaria, nivelamentos, pavimentos, polia do regulador de velocidade e poço;

g) executar todos os testes de segurança, necessários ou recomendados pelos fabricantes dos equipamentos ou exigidos na legislação;

10.4.1. com relação às cabinas e pavimentos:

a) verificar o revestimento da cabina;

b) verificar o funcionamento dos dispositivos de alarme e emergência;

c) verificar a existência de vibrações e/ou ruídos anormais;

d) verificar o funcionamento da barra de reversão e/ou célula fotoelétrica;

e) verificar o nivelamento, velocidade, aceleração e retardamento;

f) verificar a simultaneidade da abertura das portas da cabina com as de cada pavimento;

g) verificar o funcionamento do dispositivo de abertura manual das portas e do dispositivo mecânico de acionamento de emergência;

h) verificar o dispositivo que impede o movimento do elevador com a porta aberta e a sua abertura com o elevador em movimento;

i) efetuar a limpeza da cabina;

j) verificar botões de chamada, luminárias, indicadores de aproximação/posição e, estado e conservação das portas;

k) corrigir as inconsistências existentes.

10.4.2. com relação à casa de máquinas:

- a) inspecionar e limpar disjuntores, chaves e fusíveis do alimentador geral;
- b) inspecionar e limpar os componentes do painel de comando;
- c) verificar o funcionamento da máquina de tração;
- d) verificar o funcionamento do aparelho seletor;
- e) verificar o funcionamento do limitador de velocidade;
- f) verificar o desgaste da polia de tração;
- g) inspecionar os tirantes e molas dos cabos de tração;
- h) verificar o estado geral da casa de máquinas: infiltrações, iluminação, ventilação;
- i) efetuar a limpeza dos equipamentos;
- j) efetuar a limpeza da casa de máquinas;
- k) lubrificar a cada 3 (três) meses o motor de tração;
- l) lubrificar o conjunto do freio e o regulador de velocidade;
- m) verificar o desgaste da coroa e “sem fim”;
- n) corrigir as inconsistências existentes.

10.4.3. com relação à caixa de corrida:

- a) verificar o funcionamento do operador das portas;
- b) verificar o estado e fixação das guias da cabina e contrapeso;
- c) lubrificar as guias da cabina e contrapeso;
- d) a cada 3 (três) meses:
 - d.1) inspecionar os limites de curso superior;
 - d.2) testar, posicionar e lubrificar os limites de curso;
 - d.3) inspecionar os cabos de tração: lubrificação, equalização, desgaste, trincas, oxidação;
 - d.4) inspecionar o cabo do limitador de velocidade: desgaste, oxidação, trincas, fixação;
 - d.5) inspecionar o desgaste da polia do contrapeso;
 - d.6) verificar cabos, correntes, coxins, fixação e acessórios do contrapeso;
 - d.7) inspecionar as portas dos pavimentos;
 - d.8) efetuar a limpeza do teto da cabina, contrapeso, barras das portas;
- e) corrigir as inconsistências existentes.

10.4.4. com relação ao poço:

- a) a cada 3 (três) meses:
 - a.1) inspecionar os limites inferiores, para-choques, freios de segurança, infiltrações;
 - a.2) inspecionar a polia esticadora secundária;

a.3) efetuar a limpeza geral do piso.

b) corrigir as inconsistências existentes.

10.5. realizar a **manutenção corretiva**, devendo:

a) a manutenção corretiva será realizada com atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana (inclusive aos sábados, domingos e feriados) visando restabelecer o perfeito funcionamento e acabamento dos elevadores, por meio da correção dos defeitos verificados, incluindo a substituição de peças, componentes ou acessórios, quando necessário e sem ônus adicionais ao TRE-SC;

b) a Contratada deverá atender prontamente às solicitações do TRE-SC para restabelecer o funcionamento dos elevadores paralisados ou com funcionamento anormal, no prazo máximo de 2 (duas) horas, nos casos normais, e 30 (trinta) minutos, em se tratando de situação emergencial, como por exemplo, passageiro preso e interrupção do transporte de passageiros em quaisquer dos 2 (dois) elevadores;

c) após a chegada do(s) técnico(s) da Contratada no local da prestação dos serviços, para verificação da(s) anomalia(s) encontrada(s), os serviços de reparo deverão ser executados no **prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas**;

d) havendo a impossibilidade de cumprir o prazo estabelecido na alínea anterior, nos casos de defeitos em peças e componentes de maior vulto, deverá a Contratada apresentar justificativa por escrito ao TRE-SC, informando a previsão para atendimento, cujo **prazo máximo é de 10 (dez) dias**;

e) a manutenção corretiva deve ser prestada após o recebimento, pela contratada, da solicitação feita pelo setor competente do TRE-SC, não tendo limites no número de chamadas; as solicitações serão realizadas por telefone, *e-mail* ou outro meio combinado entre as partes;

f) a manutenção corretiva deve ser procedida mediante a substituição e/ou reparação, segundo critérios técnicos, de componentes eletrônicos, elétricos, mecânicos e hidráulicos, necessários à recolocação dos elevadores em condições normais de funcionamento e acabamento, utilizando peças novas e genuínas;

g) a Contratada deverá **fornecer**, sem custos adicionais ao TRE-SC, **todas e quaisquer peças**, acessórios, componentes e materiais necessários a execução dos serviços e ao perfeito e seguro funcionamento e acabamento dos elevadores, bem como fornecer as peças, materiais e insumos de desgaste natural e que necessitem de substituição periódica, a exemplo de óleos, lubrificantes e botões;

h) a Contratada somente deverá utilizar peças, materiais e acessórios obrigatoriamente originais de fábrica ou por esta atestados, não podendo valer-se, em nenhuma hipótese, de itens reconicionados, do mercado paralelo ou de outra procedência;

i) a manutenção corretiva deve incluir inclusive a troca de peças, componentes e acessórios em caso de danos causados por desgaste natural e acidentes, excetuadas as situações previstas nesta contratação, de modo a regularizar o normal funcionamento e acabamento dos elevadores;

j) a Contratada deverá reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, as peças, componentes, e acessórios empregados nos equipamentos, em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções

resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, conforme prazos estabelecidos nas alíneas “a”, “b” e “c”;

k) a Contratada não deverá executar serviços que impliquem em paralisação ou remoção do equipamento ou que possam afetar as características estéticas e estruturais do equipamento e/ou do prédio-sede, sem a prévia e formal anuência do TRE-SC;

l) antes de iniciar os serviços de manutenção, a Contratada deverá colocar as placas de sinalização e alerta imantadas, com a informação “Em Manutenção”, em todos os acessos do referido equipamento em manutenção, obedecendo todas as normas de segurança que o caso requer;

m) a Contratada não fornecerá garantia do funcionamento, dos serviços e também não estará obrigada a fornecer às suas expensas as peças e componentes para conserto dos elevadores em caso de danos causados pelas situações abaixo descritas:

m.1) atos de vandalismo;

m.2) infiltrações na casa de máquinas e poço dos elevadores; e

m.3) sinistros do tipo desabamentos, incêndios ou inundações, cujas origens não sejam causadas a partir dos elevadores ou seus componentes.

n) na hipótese de restar provado que a Contratada não possui responsabilidade pelo reparo dos equipamentos, em decorrência de situações como as previstas na alínea anterior, para substituição de peças, o prestador deve apresentar orçamento prévio para apreciação, no **prazo máximo de 12 (doze) horas**, salvo nos casos em que ficar comprovada a urgência na troca das mesmas, ocasião em que poderá ser dispensado pela Administração o orçamento;

o) após a aprovação do orçamento previsto na alínea “m”, e da autorização, executar os serviços nos prazos máximos estabelecidos nas alíneas “c” e “d”;

p) a substituição das peças, na hipótese prevista na alínea “n”, somente pode acontecer após atestada a exequibilidade do preço, mediante pesquisa de mercado a ser realizada pela fiscalização do contrato, exceto se o serviço for considerado urgente; se comprovado ser o preço excessivo, fica o TRE-SC autorizado a adquirir as peças de terceiros;

q) havendo necessidade de imediato atendimento ou operação dos equipamentos, como nos casos relativos a Plantões de Eleições, incursões na caixa de corrida e vistorias solicitadas pelo TRE-SC, a contratada deve disponibilizar técnico habilitado para atendimento; nesses casos, o técnico deverá ficar “in loco” para acompanhamento do funcionamento dos equipamentos e/ou intervenção para retomada do pleno funcionamento, se for o caso.

10.6. disponibilizar ao TRE-SC serviço de plantão:

a) havendo necessidade de imediato atendimento ou operação dos equipamentos, como nos casos relativos a Plantões de Eleições, incursões na caixa de corrida e vistorias solicitadas pelo TRE-SC, a contratada deverá disponibilizar técnico habilitado para atendimento;

b) nessas situações a contratada será remunerada pelo **custo da mão de obra por hora** efetivamente realizada durante o período de plantão.

10.7. fornecer peças e acessórios originais (“novos na caixa”), conforme as recomendações do fabricante e normas técnicas específicas;

10.8. atender, independente do dia ou hora, aos chamados telefônicos, fornecendo telefone e *e-mail* para contato (24 horas por dia);

10.9. dispor de assistência técnica sediada na região da Grande Florianópolis definida na **Lei Complementar Estadual nº 636 de 09/09/2014**, com atendimento por meio de técnicos especializados em todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, das 7 às 21 horas;

10.10. instalar os componentes e peças devidamente testados e funcionando, não se admitindo o emprego de qualquer peça usada e/ou recondicionada;

10.11. a Contratada deverá obedecer às seguintes normas aplicáveis à execução do objeto:

a) normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – **ABNT**;

b) disposições legais pertinentes da União, Estado e Município;

c) normas e Resoluções do **CONAMA**;

d) prescrições e recomendações dos fabricantes dos equipamentos quanto a procedimentos de manutenção e operação;

e) regulamentos das empresas concessionárias de energia;

f) regulamentos do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina - CBMSC;

g) normas internacionais consagradas, na falta de norma da ABNT;

h) normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho;

i) manuais e orientações técnicas específicas dos equipamentos e instalações, bem como as normas vigentes sobre o assunto;

10.12. fornecer todas as ferramentas, materiais e equipamentos indispensáveis à realização das manutenções, bem como mão de obra especializada;

10.13. entregar as peças substituídas nos elevadores ao TRE-SC, evitando-se dessa forma a reutilização em outros elevadores;

10.14. comunicar qualquer irregularidade encontrada nos elevadores à Seção de Manutenção Predial do TRE-SC, bem como informar as peças cuja substituição é necessária;

10.15. manter o quadro de pessoal técnico qualificado para a realização dos serviços, devidamente uniformizados, com crachá de identificação da empresa e com os devidos equipamentos de higiene e segurança do trabalho;

10.16. todos os técnicos da Contratada envolvidos nas manutenções deverão possuir certificado de realização do curso definido na **Norma Regulamentadora nº 10 do Ministério do Trabalho**, a qual estabelece requisitos e condições mínimas de segurança em instalações e serviços em eletricidade, bem como demais normas correlatas com o tipo de serviço a ser executado;

10.17. responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados nos locais de execução dos serviços, bem como àqueles provocados em virtude dos serviços executados e da inadequação de materiais e equipamentos empregados;

10.18. manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse do TRE-SC ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto desta contratação, devendo orientar seus funcionários nesse sentido;

10.19. substituir, sempre que exigido pelo TRE-SC, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina deste Tribunal ou ao interesse do Serviço Público;

10.20. respeitar as normas e procedimentos de controle de acesso às dependências da edificação do TRE-SC;

10.21. instruir seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante;

10.22. orientar regularmente seus empregados acerca da adequada otimização dos serviços, dando ênfase ao uso responsável dos recursos, visando à economia no emprego de materiais e à racionalização de energia elétrica no uso dos equipamentos;

10.23. manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma qualquer relação de emprego com o TRE-SC, sendo de exclusiva responsabilidade da Contratada as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

10.24. assumir inteiramente a responsabilidade por arcar total e exclusivamente com todos os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, entre outros, resultantes da execução do Contrato, conforme exigência legal, bem como arcar com todos os custos oriundos de eventuais reclamações trabalhistas;

10.25. apresentar, juntamente com a fatura mensal, relatório descritivo da manutenção preventiva e corretiva realizada devidamente assinado pelo técnico responsável e pelo representante do TRE-SC;

10.26. manter controle e elaborar, se e quando solicitado, **Relatório Técnico** identificando o equipamento, todos os serviços, assistências técnicas e manutenções realizadas no período estabelecido, além das principais falhas ocorridas, a quantidade de vezes em que cada falha ocorreu e o percentual representado em relação ao período, além de apresentar gráficos para auxiliar na adequada visualização;

10.27. é defeso à Contratada emitir nota fiscal, referente aos serviços prestados, com data anterior ao término do mês a que se refere;

10.28. manter limpos e sinalizados os locais onde os serviços estiverem sendo realizados, recolhendo ao final todo e qualquer material e/ou equipamentos;

10.29. zelar pelo patrimônio público, bem como manter respeito para com os servidores, visitantes e funcionários de empresas que prestam serviços nas dependências do TRE-SC;

10.30. não ter, entre seus sócios, servidor ou dirigente do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, em observância ao disposto no art. 14, inciso IV, da Lei n. 14.133/2021;

10.31. não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do certame;

10.32. manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão n. 90032/2025, devendo comunicar ao TRE-SC a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

10.33. oferecer **garantia** de no mínimo de 3 (três) meses para os serviços prestados e a mesma garantia oferecida pelo fabricante para peças e componentes substituídos;

10.34. cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

10.35. não submeter trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

10.36. não utilizar qualquer trabalho realizado por menor de 16 (dezesesseis) anos de idade, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos de idade, observada a legislação pertinente;

10.37. não submeter o menor de 18 (dezoito) anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

10.38. receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

10.39. não ter em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação (art. 2º, VI, da Resolução CNJ n. 7/2005);

10.40. não ter vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

10.41. cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz; e

10.41.1. comprovar, sempre que solicitado pela gestão contratual, a reserva de cargos a que se refere o subitem 10.41, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E SEUS RECURSOS

11.1. A Contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

f) prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

- g) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável, pelas infrações administrativas previstas na subcláusula 11.1, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta da União;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Direta e Indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

11.2.1. A sanção de advertência consiste em comunicação formal ao fornecedor que deu causa à inexecução parcial do contrato, conforme previsto na alínea “a” da subcláusula 11.1.

11.2.1.1. A advertência retira do fornecedor a condição de infrator primário, de modo que, em caso de reincidência, sanção mais severa poderá lhe ser aplicada, devendo ser observado o disposto na subcláusula 11.3.

11.2.2. A sanção de multa tem natureza pecuniária e poderá ser moratória ou compensatória, observados os seguintes termos:

a) o atraso injustificado no cumprimento dos prazos estabelecidos neste Contrato sujeitará o contratado, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), acrescidos de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) ao dia, a partir do segundo dia de mora, sobre o valor da parcela em atraso, e sua aplicação não dispensa a contratada do cumprimento da obrigação inadimplida;

b) a inexecução parcial do objeto sem extinção contratual sujeitará o contratado, a juízo da Administração, à multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato;

c) inexecução parcial do objeto com extinção contratual sujeitará o contratado, a juízo da Administração, à multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o somatório dos valores mensais vincendos, a contar do mês do inadimplemento;

d) a inexecução total do objeto com extinção contratual sujeitará o contratado, a juízo da Administração, à multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

11.2.2.1. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções estabelecidas neste Contrato.

11.2.2.2. Ultrapassados 30 (trinta) dias de mora, será avaliada a possibilidade de aplicação da conversão da multa de mora para a compensatória por inexecução contratual.

11.2.2.3. A multa poderá ser aplicada em dobro se o infrator for reincidente, ou seja, se tiver sido sancionado por este Tribunal após decisão transitada em julgado, observando-se o disposto na subcláusula 11.3.

11.2.2.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Contrato.

11.2.2.5. A multa aplicada será:

- a) retida cautelarmente dos pagamentos devidos pela Administração e recolhida em definitivo ao Erário, após o trânsito em julgado da decisão que a impôs;
- b) descontada de eventuais faturas pendentes de pagamento;
- c) paga pelo fornecedor por meio de GRU;
- d) descontada do valor da garantia prestada; ou
- e) cobrada judicialmente.

11.2.3. A sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta da União poderá ser aplicada pelas infrações previstas na subcláusula 11.1, “b” a “e”, pelos seguintes prazos, de acordo com a infração cometida:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo ou dar causa à inexecução total do contrato: Prazo - 6 (seis) meses;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: Prazo - 1 (um) mês; e
- c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: Prazo - 2 (dois) meses.

11.2.4. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Direta e Indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios poderá ser aplicada pelas infrações previstas na subcláusula 11.1, “f” a “j”, pelos seguintes prazos, de acordo com a infração cometida:

- a) prestar declaração falsa durante a execução do contrato: Prazo - 3 (três) anos;
- b) praticar ato fraudulento na execução do contrato: Prazo - 4 (quatro) anos;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: Prazo - 4 (quatro) anos;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação: Prazo - 5 (cinco) anos;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: Prazo - 6 (seis) anos.

11.2.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.2.6. As sanções previstas nas subcláusulas 11.2.3 e 11.2.4 poderão ser majoradas em 10% (dez por cento) para cada agravante, até o limite legal, em razão de:

a) restar comprovado que o responsável pela infração administrativa tenha registro de penalidade aplicada no âmbito do TRE-SC, por prática de quaisquer das condutas tipificadas no presente Contrato, nos 12 (doze) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;

b) restar comprovado que o infrator tenha sido desclassificado ou inabilitado por não atender às condições do edital, quando for notória a sua impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

c) o licitante ou fornecedor participante da dispensa eletrônica não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo de contratação; ou

d) restar comprovado que o fornecedor tenha prestado declaração falsa de que é beneficiário do tratamento diferenciado concedido em legislação específica.

11.2.7. As penas previstas nas alíneas “b” a “e” da subcláusula 11.2.3 poderão ser reduzidas em 50% (cinquenta por cento), uma única vez, após a incidência das majorações previstas na subcláusula 11.2.6, quando não tenha havido nenhum dano à Administração, em decorrência de qualquer das seguintes atenuantes:

a) a conduta praticada tenha sido, desde que devidamente comprovada, decorrente de falha escusável do fornecedor;

b) a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído, ou que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovado; ou

c) a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que não atendeu às exigências do edital, desde que reste evidenciado equívoco em seu encaminhamento.

11.2.8. Quando a ação ou omissão do responsável pela infração administrativa ensejar o enquadramento de concurso de condutas, aplicar-se-á a pena mais grave.

11.2.9. A aplicação das sanções previstas na subcláusula 11.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.2.10. É admitida a reabilitação do licitante ou do contratado sancionado, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

11.2.10.1. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “a” e “e” da subcláusula 11.2.4 exigirá, como condição de reabilitação do fornecedor sancionado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

11.3. Restará afastada a reincidência após transcorrido 1 (um) ano entre a data do trânsito em julgado da decisão que aplicou a anterior penalidade ao infrator e a data da nova infração.

11.4. O responsável pela infração será intimado para apresentação de defesa e especificação de provas que pretenda produzir, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados do recebimento da intimação.

11.4.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela autoridade competente ou pela Comissão de Apuração de Responsabilidade, o infrator poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

11.4.2. Serão indeferidas pela autoridade competente ou pela Comissão de Apuração de Responsabilidade, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

11.5. A sanção estabelecida na subcláusula 11.2.4 é de competência do Presidente do TRE-SC.

11.6. Da aplicação das sanções previstas nas subcláusulas 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3 caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

11.6.1. O recurso de que trata da subcláusula 11.6 será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.7. Da aplicação da sanção prevista na subcláusula 11.2.4 caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

12.1. O contrato poderá ser extinto nos termos da Lei n. 14.133/2021.

12.2. Nos casos de extinção, previstos nos incisos I, II e IX art. 137 da Lei n. 14.133/2021, sujeita-se a empresa contratada ao pagamento de multa, nos termos das alíneas “c” ou “d” da subcláusula 11.2.2, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades previstas nas subcláusulas 11.2.3 e 11.2.4, quando couber.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE

13.1. Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados após 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado (29/8/2025), utilizando-se, para o cálculo, o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado na ocasião, ou, na hipótese de extinção deste índice, utilizar-se-á o que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

14.1. É vedada às partes a utilização, para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

14.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo se decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

14.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

14.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o Contratante, em razão da execução do serviço objeto deste Contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes e/ou empregados da Contratada, tais como número do CPF e do RG e endereços eletrônico e residencial, os quais receberão tratamento conforme a legislação, para o cumprimento das atribuições do Contratante.

14.5. A Contratada declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo Contratante.

14.6. A Contratada fica obrigada a comunicar ao Contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente relacionado a acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

14.7. A Contratada é responsável, no término do presente contrato, pela devolução dos dados ao Contratante ou pela sua eliminação, quando for o caso, não devendo armazená-los ou repassá-los a terceiros, salvo nas hipóteses de obrigação legal ou contratualmente previstas, devendo, em todo caso, observar os preceitos da Lei Geral de Proteção de Dados.

14.8. Quando for caso de eliminação dos dados, a Contratada deverá informar ao Contratante a realização do procedimento e a metodologia empregada, para confirmar a destinação das informações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no prazo previsto pela Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes abaixo, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 16 de janeiro de 2026.

CONTRATANTE:

JOSÉ LUIZ SOBIERAJSKI JÚNIOR
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO SUBSTITUTO

CONTRATADA:

DAVI CESAR MENDES
COORDENADOR DE SERVIÇOS

EBENEZER ALVINO VIHATH
COORDENADOR DE OBRAS NOVAS